



livro no 10 - fls. 181
182
183
184

REVOGAÇÃO de 10/78.
Nº 765/78.

L Lei nº I N 2 7 3 3 / 7 7

Cria Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O DOUTOR PEDRO UBIRAJARA DE OLIVEIRA, prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que a Lei lhe confere:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 12)- Fica criado, na Prefeitura Municipal, o Quadro de Pessoal Permanente (Q.P.P.), constituído das carreiras e de cargos públicos municipais do quadro anexo:

Quantidade	Categorias Funcionais	Classes	Referências
a)- Na Secretaria de Visão e Obras Públicas:			
10	Motoristas	A	06 a 11
10	Motoristas	B	10 a 15
15	Motoristas	C	15 a 20
10	Tratoristas	A	09 a 14
10	Tratoristas	B	16 a 21
15	Tratoristas	C	19 a 24
2	Eletricistas	A	08 a 13
2	Eletricistas	B	11 a 16
2	Marceneiros	A	06 a 11
2	Marceneiros	B	12 a 17
2	Carpinteiros	A	06 a 11
2	Carpinteiros	B	12 a 17
3	Mecânicos	A	09 a 14
3	Mecânicos	B	15 a 20
3	Mecânicos	C	19 a 24
4	Topógrafos	A	09 a 14
2	Topógrafos	B	12 a 17
1	Topógrafo	C	17 a 22
6	Pedreiros	B	09 a 14
4	Fiscais de Obras	A	08 a 13
1	Desenhista	C	17 a 22
1	Encarregado Fábrica Lajotas	B	12 a 17
1	Encarregado do Mercado	A	09 a 14
1	Encarregado Estação Rodoviária	C	15 a 20
6	Vigias	A	07 a 12
2	Agentes Administrativos	C	15 a 20
5	Escriturários	B	09 a 14
8	Zeladores Estação Rodoviária	A	07 a 12
20	Zeladores Praças e Jardins	A	07 a 12
10	Zeladores Feiras e Mercado	A	07 a 12
10	Fiscais de Distritos	A	07 a 12
2	Administradores do Comitêrio	B	09 a 14
4	Coveiros	A	08 a 13
8	Zeladores do Comitêrio	A	07 a 12
	Diaristas	A	01 a 06

Continua

df.



LEI Nº 733/77 - Fls. 2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

b)- Na Secretaria de Educação e Saúde:

3 Agentes Administrativos	C	15	a	20
1 Secretária Escolar	C	15	a	20
3 Supervisores de Ensino	B	12	a	17
5 Visitadores Sociais	B	09	a	14
80 Professores	A	08	a	13
20 Professores Universitários	B	12	a	17
1 Encarregado Setor Biblioteca	C	19	a	24
30 Merendeiras	A	07	a	12
30 Contínuos Escolares	A	07	a	12
4 Faxineiros	A	07	a	12
4 Zeladores	A	07	a	12
1 Professor-Músico	C	12	a	17
3 Músicos	B	08	a	13
1 Bibliotecário	B	12	a	17
6 Atendentes Bibliotecários	A	07	a	12
4 Atendentes Serviço Odontológico	A	07	a	12
4 Fiscais Sanitários	A	07	a	12
8 Auxiliares Enfermeiros	A	07	a	12
2 Escriurários Datilógrafos	B	11	a	16
6 Escriurários	A	09	a	14

b)- Na Secretaria de Fazenda:

2 Técnicos em Planejamento	F	27	a	30
1 Chefe Setor Tributação	C	20	a	25
* 1 Contador	F	27	a	30
2 Auxiliar-Contador	B	14	a	19
1 Tesoureiro	C	17	a	22
1 Auxiliar-Tesoureiro	B	10	a	15
6 Fiscais de Renda	A	09	a	14
3 Almoxarifes	A	07	a	12
2 Almoxarifes	B	12	a	17
1 Almoxarife	C	18	a	23
6 Auxiliar-Fiscalização	A	07	a	12
1 Encarregado Serviço Trânsito	A	07	a	12
1 Chefe Setor Dívida Ativa	C	20	a	25
4 Agentes Administrativos	C	15	a	20
4 Escriurários Langadores	B	11	a	16
16 Escriurários	A	09	a	14
6 Escriurários- Contabilistas	B	11	a	16

d)- Na Secretaria de Administração:

1 Agente Administrativo	C	15	a	20
5 Escriurários	A	09	a	14
1 Telefonista	A	09	a	14
1 Protocolista	A	09	a	14
2 Cantineiras	A	07	a	12
2 Vigias	A	07	a	12
1 Porteiro-Contínuo	A	09	a	14
1 Fiscal Apontador	B	14	a	19
1 Contínuo	A	07	a	12

e)- No Gabinete do Prefeito:

2 Escriurários J.A.M.	A	07	a	12
2 Escriurários Serviço Eleitoral	A	07	a	12
1 Assessor de Imprensa	C	15	a	20
2 Escriurários	A	09	a	14
1 Agente Administrativo	C	15	a	20
1 Contínuo	A	07	a	12

Continua

Artigo 2º)- São criados os seguintes Cargos em Comissão:

Quantidade	Cargos	Padrões
1	Diretor do Departamento Jurídico	CC-1
1	Diretor de Pessoal	CC-1
1	Diretor Serviço de Contabilidade	CC-1
1	Diretor Serviço Financeiro	CC-1
1	Diretor Departamento Médico	CC-1
1	Diretor Departamento Assistência-Social	CC-1
2	Diretores Departamento Obras	CC-1
1	Diretor do Samutran	CC-1
1	Diretor Serviço Agro-Pecuário	CC-1
1	Diretor Municipal Estradas Rodagens	CC-2
1	Chefe de Gabinete	CC-3
4	Secretários Municipais	CC-3

Artigo 3º)- São criadas as seguintes funções gratificadas:

Chefes de Setores
Chefes de Serviços
Diretores de Escolas
Encarregados de Turmas.

§ 1º)- As funções acima só poderão ser desempenhadas por funcionários públicos municipais.

§ 2º)- Os funcionários quando no exercício das funções referidas terão uma gratificação mensal não superior a 40% do vencimento.

Artigo 4º)- As atribuições dos cargos constantes do Quadro de Pessoal Permanente a que se refere o Artigo 1º, serão definidas em Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º)- O provimento dos Cargos Públicos Municipais, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente, criado no artigo 1º desta Lei, será feito de acordo com as normas estabelecidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

§ Único)- O acesso aos cargos de carreira, de provimento efetivo, do referido Quadro, far-se-á, obrigatoriamente, no padrão inicial, através de nomeação.

Artigo 6º)- Fica o Poder Executivo autorizado a baixar, em Decreto, o Regulamento dos Serviços Internos da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º)- Serão reestruturados dentro dos cargos de carreira constantes do artigo 1º da presente Lei, os atuais servidores públicos municipais.

Artigo 8º)- Aos aposentados, inativos e pensionistas que na data desta Lei recebiam proventos menores que o Salário Mínimo Regional, fica estabelecido o vencimento do Nível 06 e aos demais o Nível 09.

Artigo 9º)- São os seguintes os vencimentos atribuídos aos níveis que seguem:

Referência	Vencimentos
01 Inicial	Cr\$ 892,50
02	Cr\$ 935,00
03	Cr\$ 1.020,00
04	Cr\$ 1.105,00
05	Cr\$ 1.190,00

Continua

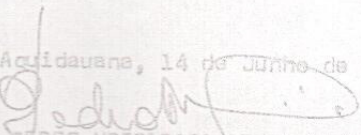


<u>Referência</u>	<u>Vencimentos</u>
06	Cr\$ 1.275,00
07	Cr\$ 1.360,00
08 999	Cr\$ 1.445,00
09	Cr\$ 1.700,00
10	Cr\$ 1.827,50
11	Cr\$ 1.955,00
12	Cr\$ 2.082,50
13	Cr\$ 2.210,00
14	Cr\$ 2.337,50
15	Cr\$ 2.550,00
16	Cr\$ 2.677,50
17	Cr\$ 2.805,00
18	Cr\$ 2.932,50
19	Cr\$ 3.060,00
20	Cr\$ 3.187,50
21	Cr\$ 3.400,00
22	Cr\$ 3.527,50
23	Cr\$ 3.655,00
24	Cr\$ 3.782,50
25	Cr\$ 3.910,00
26	Cr\$ 4.037,50
27	Cr\$ 4.250,00
28	Cr\$ 5.100,00
29	Cr\$ 5.950,00
30	Cr\$ 6.800,00
<u>Padrões</u>	<u>Vencimentos</u>
CC-1	Cr\$ 7.000,00
CC-2	Cr\$ 7.500,00
CC-3	Cr\$ 8.000,00

Artigo 10º)- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das rubricas constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11)- Esta Lei entrará em vigor a partir da 1ª de Maio do corrente exercício, revogadas as Leis 582/70 de 25/06/70; 617/71 de 15/12/71; 620/71 de 28/12/71; 658/72 de 27/12/72 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 14 de Junho de 1.977


PEDRO UBIRAJARA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal